



Governo do Estado da Bahia

Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

PROC. Nº 864325  
FLS. 81  
APLANT

23  
FIPLAN

<b>INT</b>		<b>Instrumento Contratual</b>		<b>11302.0001.16.0000054-1</b>	
<b>Unidade Orçamentária:</b> 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
<b>Unidade Gestora:</b> 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
<b>Tipo de Despesa:</b> Compras e Serviços					
<b>Tipo Instrumento:</b> Contrato		<b>Número da LID:</b> 11302.0001.16.0000051-0		<b>Modalidade Licitação:</b> Carta Convite	
<b>Objeto:</b> Materiais e Equip. de Uso Hospitalar, Odontológico, Veterinário e de Laboratório					
<b>Data Celebração:</b> 12/05/2016		<b>Data Publicação no DOE:</b> 26/05/2016		<b>Nº do Instrumento no SIGAP:</b>	
<b>Data Início:</b> 13/05/2016		<b>Data Término:</b> 13/05/2017		<b>Nº Cont/Conv/AFM/APS:</b> CONTRATO 006/2016	
<b>Nome da Unidade Administrativa (UA):</b> xxxx		<b>Nº SRD:</b> 11302.0001.16.0000028-0		<b>Situação:</b> Ativo	
<b>Responsável pela UA:</b> PAULO ROBERTO PINTO SANTOS					
<b>Email do Responsável pela UA:</b> reitoria@uesb.edu.br				<b>Telefone do Responsável pela UA:</b> 7734248640	
<b>Valor total do Instrumento (R\$)</b> *** 27.600,00				VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS *** ** * ** * ** * *** ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** *	

LOTES			
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:
1	27.600,00	Não	0,00%

DADOS CREDOR			
<b>Código:</b>	2013025488		
<b>Nome:</b>	GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS LTDA - EPP		
<b>CPF/ CNPJ:</b>	08.765.948/0001-40	<b>Insc. Estadual:</b>	73777879
<b>Responsável no Credor:</b>	GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS LTDA - EPP	<b>E-mail Responsável:</b>	gilmfarma@hotmail.com

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2016	11302.0001.12.364.212.6907.7200.33903000.0114000000.1	GERAL	27.600,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.364.212.6907.7200.33903000.0114000000.1			
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):	
1	06/06/2016	3.942,86	
2	06/07/2016	3.942,86	
3	06/08/2016	3.942,86	
4	06/09/2016	3.942,86	
5	06/10/2016	3.942,86	
6	06/11/2016	3.942,86	



	7	06/12/2016	3.942,84
--	---	------------	----------



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 9.996, de 02.05.2006



### CONTRATO N° 006/2016

**Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICOS LTDA - EPP, na forma abaixo:**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 9.996, de 02 de maio de 2006, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-91, e a empresa **GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICOS LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Acre, 97, Bairro Ibirapuera, Vitória da Conquista/BA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.765.948/0001-40, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GILBERTO MOTA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 02.968.913-98, expedida pela SSP-BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 392.338.805-59, residente na Avenida Olívia Flores, 1251, Apto. 802, Ed. Weliton do Prado, bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista – BA, vencedora do processo licitatório, modalidade Carta-Convite n.º 001/2016, celebra o presente Contrato, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de Material Uso Hospitalar, a ser entregue no Campus de Vitória da Conquista da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações e quantidades constantes do Pedido de Cotação do Instrumento Convocatório e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Primeira** – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



864325  
44  
Diniz

**Subcláusula Segunda** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Terceira** – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

**Subcláusula Quarta** - Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sob as quais manterá estrito e exclusivo controle.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Contrato será de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

**Subcláusula Primeira** – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

**Subcláusula Segunda** – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor global estimado deste Contrato é de **R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)**, a ser pago em conformidade com os materiais entregues, observando o valor unitário de R\$ 92,00 (noventa e dois reais) por cada tira reagente para dosagem de glicemia capilar, conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Única** – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais e trabalhistas de todo pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.



864325  
42  
Dem 8

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesas: 33.90.30.00;
- c) Fonte de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 6907.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, art. 8º, XXXIV, combinado com a letra “a” do inc. XI do art.79, art.154, V, e art.155, V da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, pela Gerência Administrativa - GAD, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Primeira** – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data de apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização desta pendência por parte da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**Subcláusula Segunda** – A **CONTRATADA** deverá emitir uma Nota Fiscal/Fatura detalhando o valor total dos serviços, acompanhadas da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

**Subcláusula Terceira** - Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definitivo para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

**Subcláusula Quarta** - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 6.284/97, acrescido pelo Decreto 10.066/06.

**Subcláusula Quinta** - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**Subcláusula Quinta** - A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.



864325  
43  
Diniz

## CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

A concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do INPC/IBGE, observadas as disposições das Leis 8.666/93, 9.069/95 e 10.192/2001 e será procedida independentemente de solicitação do interessado.

**Subcláusula Única** – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para recompor o preço que se tornou insuficiente, e será instaurada pela própria Administração.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**A CONTRATADA**, além das determinações contidas na Parte B, no Anexo I do Edital, na Proposta de Preços e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da **CONTRATANTE**;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado, por não atender às especificações;

- k) oferecer, pelo prazo de 01 (um) ano, garantia aos bens fornecidos, objeto deste Contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- l) manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, bem como zelar pela integridade dos bens da **CONTRATANTE** entregues a sua guarda durante o período contratual;
- m) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) colocar à disposição dos técnicos da **CONTRATADA** os recursos humanos e computacionais necessários e adequados à instalação e implantação do Sistema, colaborando e facilitando os trabalhos;
- b) realizar os pagamentos mensais devidos à **CONTRATADA**, após a emissão da respectiva nota fiscal;
- c) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.


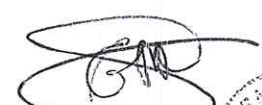

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá à **CONTRATANTE**, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, juntamente com a Gerência Administrativa - GAD/Subgerência de Material e Patrimônio - SMP, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do Contrato.

**Subcláusula Primeira** – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**Subcláusula Segunda** – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

**Subcláusula Terceira** – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Subcláusula Primeira** – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

**Subcláusula Segunda** - A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

**Subcláusula Terceira** - A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Quarta** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

**Subcláusula Quinta** – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

**Subcláusula Sexta** – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Primeira** – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.





Proc. n.º 864325  
Pa. 76  
Dmif  
10/11/16

**Subcláusula Segunda** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

**Subcláusula Terceira** – A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais das partes, ressalvadas, entretanto, as obrigações vencidas, por serviços prestados até aquela data e eventuais multas impostas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**



Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação, cujo teor complementam as cláusulas e condições estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 12 de maio de 2016.

  
**PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**  
REITOR DA CONTRATANTE  
  
**GILBERTO MOTA RODRIGUES**  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01. Luis Eduardo da Silva Santos  
CPF Nº 857.986.205-14.

02. DA Silva  
CPF Nº 019242525-03



# DIÁRIO OFICIAL

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.

Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL	
Publicação nº	
Data	
Atendente	

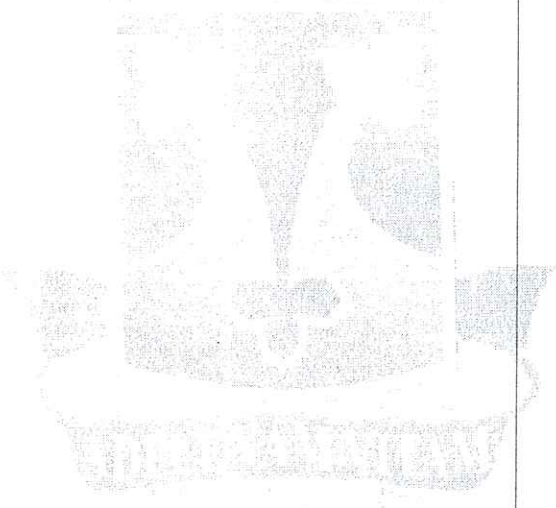
egba  
864325  
17  
Jan K

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;
- 5- A EGBA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

RES. CONTRATO Nº 006/2015 - UESB/GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICOS LTDA.

Objeto: prestação de serviços de fornecimento de material de uso hospitalar, a ser entregue no campus de Vitória da Conquista da UESB, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Pedido de Cotação do instrumento convocatório e na Proposta de Preços apresentada pela GIL FARMA, conforme o constante no processo nº 864325. Valor global estimado R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais). Vigência: 01 (um) ano. Data da assinatura: 12/05/2016

  
PAULO ROBERTO PINTO SANTOS  
REITOR



PUBLICADO NO D.O.E.  
Ed. 23942  
26 MAI 2016  
Car. emit. por: Somero  
GABINETE DA REITORIA

PROJ Nº 855.350  
FLS. 155  
COPEL/GAD/UESB

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO 14.38.001  
MÓDULO: COMPRAS  
SEC - UNIVERSIDADE DO SUDESTE DA BAHIA - CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA

PÁGINA: 1  
EMISSION: 22/03/2016

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDESTE DA BAHIA - CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA  
Relatório de LID  
Número da RM/RS: 11.00398/2016 Número da LID: 11302.0001.16.00000051-0  
Forma de Contratação: Carta Convite Situação: Licitação Homologada  
Número da Licitação: 11.620CCC001/2016 Data da Situação: 22/03/2016

Objeto: Materiais e Equip. de Uso Hospitalar, Odontológico, Veterinário e de Laboratório

Atividade	Dotação Orçamentária	Valor SRD	Valor LID
2016	11302.0001.12.364.212.6907.7200.33903000.0114000000.1	48.000,00	27.600,00

Fornecedor: 08.765.948/0001-40 - GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS LTDA

Item	Descrição	UM	Valor	Reten %
65.05.11.00023276-9	TIRA, reagente, para dosagem de glicemia capilar, em glicosímetro Accu-Chek Active, da Roche.	Cx	27.600,00	0,00
Total a Contratar do Fornecedor:			48.000,00	
Valor Total:			27.600,00	

PROC Nº 854.325  
FLS. 66  
COPEL/GAD/UESB

PROJ Nº 855.350  
FLS. 155  
COPEL/GAD/UESB

DIÁRIO OFICIAL  
Publicação Eletrônica do Diário Oficial do Estado da Bahia

Unid. Encomenda Vinculada: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDESTE DA BAHIA - CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENBABIA

RESUMO DE LICITAÇÃO Nº 218/2015  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO...

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Companhia de Gás da Bahia - BAHIAGÁS

RESUMO DE LICITAÇÃO Nº 218/2015  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO...

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

HIDRICA DE INFRAESTRUTURA

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA

RESUMO DE LICITAÇÃO Nº 218/2015  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO...

### SECRETARIA DA SAÚDE

HOSPITAL ESPECIALIZADO OCTAVIO MANGABEIRA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO...

Unid. Encomenda Vinculada: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDESTE DA BAHIA - CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENBABIA

RESUMO DE LICITAÇÃO Nº 218/2015  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO...

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Companhia de Gás da Bahia - BAHIAGÁS

RESUMO DE LICITAÇÃO Nº 218/2015  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO...

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

HIDRICA DE INFRAESTRUTURA

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA

RESUMO DE LICITAÇÃO Nº 218/2015  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO...

### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDESTE DA BAHIA - UESB

Unid. Encomenda Vinculada: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDESTE DA BAHIA - CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENBABIA

RESUMO DE LICITAÇÃO Nº 218/2015  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO...

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Companhia de Gás da Bahia - BAHIAGÁS

RESUMO DE LICITAÇÃO Nº 218/2015  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO...

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA


HIDRICA DE INFRAESTRUTURA

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA

RESUMO DE LICITAÇÃO Nº 218/2015  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO...

### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDESTE DA BAHIA - UESB

	<p align="center">UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB          COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL          AUTORIZADA PELA PORTARIA Nº. 0340/2015, DE 06 DE MARÇO DE 2015.</p> <hr/> <p align="center">Comissão Permanente de Licitação – COPEL          Gerência Administrativa - GAD</p>
---	--

Memorando nº 010/2016

Em 23 de março de 2016

À Procuradoria Jurídica - Projur

Drª Maria Creuza Viana

**Assunto: Assinatura de Contrato da Carta Convite 001/2016**

Solicitamos de V. Sa. a confecção de contrato referente ao processo licitatório – Carta Convite de nº 001/2016, em favor de **Gil Farma Comercial Farmaceuticos Ltda** vencedor do certame, cujo valor do contrato é de **R\$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais)** cujo objeto é a **Aquisição de Material de Consumo (Material de Uso Hospitalar).**


DADOS DA EMPRESA:	DADOS DO RESPONSÁVEL:
<p><b>Razão Social:</b> Gil Farma Comercial Farmaceuticos tda  <b>CNPJ:</b> 08.765.948/0001-40  <b>End.:</b> Rua Acre, 97 Ibirapuera  <b>Cidade:</b> Vitória da Conquista - BA  <b>CEP:</b> 45.075-075  <b>Valor Total do Contrato:</b> R\$ 27.600 (Vinte e sete mil e seiscentos reais)  <b>Prazo de vigência:</b> 12 (doze) meses.</p>	<p><b>Nome:</b> Gilberto Mota Rodrigues  <b>CPF:</b> 392.338.805-59  <b>Identidade:</b> 02.968.913-98 SSP/BA  <b>End.:</b> Avenida Alagoas, 195 – Bairro Brasil  <b>Cidade:</b> Vitória da Conquista - Bahia  <b>CEP:</b> 45.025-440  <b>Telefone:</b> (77)3086-4000            3421-2089  <i>daniel@gilfarma.com.br</i></p>

Atenciosamente,

Jorge Batista Calado Filho  
 Coordenador de Licitações - UESB  
 Cep: 72.539.158-8

RECEBIDO  
 EM 28/03/16  
*Helistony*  
 Procuradoria Jurídica



 <p>UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL AUTORIZADA PELA PORTARIA Nº. 0340/2015, DE 06 DE MARÇO DE 2015.</p>	
	<p>Comissão Permanente de Licitação – COPEL Gerência Administrativa - GAD</p>

Memorando nº 010/2016

Em 23 de março de 2016

À Procuradoria Jurídica - Projur

Drª Maria Creuza Viana

**Assunto: Assinatura de Contrato da Carta Convite 001/2016**

Solicitamos de V. Sa. a confecção de contrato referente ao processo licitatório – Carta Convite de nº 001/2016, em favor de **Gil Farma Comercial Farmaceuticos Ltda** vencedor do certame, cujo valor do contrato é de **R\$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais)** cujo objeto é a **Aquisição de Material de Consumo (Material de Uso Hospitalar).**

DADOS DA EMPRESA:	DADOS DO RESPONSÁVEL:
<p><b>Razão Social:</b> Gil Farma Comercial Farmaceuticos tda <b>CNPJ:</b> 08.765.948/0001-40 <b>End.:</b> Rua Acre, 97 Ibirapuera <b>Cidade:</b> Vitória da Conquista - BA <b>CEP:</b> 45.075-075 <b>Valor Total do Contrato:</b> R\$ 27.600 (Vinte e sete mil e seiscentos reais) <b>Prazo de vigência:</b> 12 (doze) meses.</p>	<p><b>Nome:</b> Gilberto Mota Rodrigues <b>CPF:</b> 392.338.805-59 <b>Identidade:</b> 02.968.913-98 SSP/BA <b>End.:</b> Avenida Alagoas, 195 – Bairro Brasil <b>Cidade:</b> Vitória da Conquista - Bahia <b>CEP:</b> 45.025-440 <b>Telefone:</b> (77)3086-4000</p>

Atenciosamente,

Jorge Batista Calado Filho  
Coordenador de Licitações - UESB  
64.42.539.158-8

RECEBIDO  
EM 28/03/16  
Helistony  
Procuradoria Jurídica